

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 033/2024 - CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 01/05/24 a 31/12/26 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porangatu , em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Janeiro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 3070/23 e, considerando que o mandato das organizações representativas da comunidade que compõem plenário do CMS finda em 31/04/24;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato de 1º de Maio de 2024 a 31/12/2026.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º da Lei nº 3070/2023 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024.

Claude Bezerra de Medeiros

Presidente do CMS de Porangatu

## ANEXO ÚNICO – REGIMENTO ELEITORAL CMS

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS e exercer o mandato de 01/05/24 a 31/12/26, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 3070/23 e com o Regimento Interno do CMS.

### CAPÍTULO II

#### DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;

A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá cento e vinte (120) dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá cento e vinte (120) dias antes da eleição;

A publicação do Edital de Convocação da Eleição ocorrerá em cinco (5) dias após designação da Comissão Eleitoral;

O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, trinta (30) dias;

A eleição será realizada sessenta (60) dias antes da conclusão do mandato em vigência;

A homologação do resultado da eleição será realizada em até trinta (30) dias antes da posse integrantes do CMS;

A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

### CAPÍTULO III

#### DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

Quantitativo de vagas por segmento;

Conceituação de cada segmento;

Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

Das Inscrições e Habilitações.

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município ou de abrangência estadual, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à **Rua Rui Barbosa nº 03** Bairro Centro na cidade de **Porangatu** Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de **20/02/24 a 20/03/24** no horário das 7h00min às 17h00min.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá em até cinco (5) dias úteis, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 01/05/24 a 31/12/26.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 01/05/24 a 31/12/26 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.

§ 6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de setenta e duas (72) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

## Seção II

### Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Instituições e entidades:

Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

Cópia do estatuto e/ou regimento;

Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;

Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;

Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Movimentos sociais:

Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;

Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;

Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;

Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;

Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de se candidatarem ou serem indicados para compor o colegiado os gestores, usuários e/ou trabalhadores que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade e/ou os condenados por prática de atos lesivos a Administração Pública ou que atentem contra os princípios constitucionais que a regem.

Art. 7º Para atendimento das exigências do Art. 6º, no ato de indicação para exercer a função de conselheiro de saúde devem ser apresentados os seguintes documentos probatórios:

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e;

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral criminal eleitoral relativas à condenação;

V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;

VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;

VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

### Seção III

#### Da Eleição

Art. 8º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia 01/05/24 a 31/12/26 serão realizadas, no dia 05/04/24 das 8h00min às 17h00min, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá **08** (oito) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá **04** (quatro) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá **04** (quatro) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05 a 31/12/26 no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará **02** (dois) organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/05/24 a 31/12/26 no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

§ 6º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08h00min às 09h30min, impreterivelmente.

§ 7º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09h30min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h45min, com quórum mínimo, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17 horas.

§ 9º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, a Plenária de Eleição deverá ser adiada. Cabendo à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora envidar esforços para viabilizar a mobilização eficaz das organizações para qualificar o quórum e realizar a eleição.

§ 10 Cada plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 11 A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.

§ 12 Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.

§ 13 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 03 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 14 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 15 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado em forma de edital e amplamente divulgado.

#### Seção IV

##### Da Interposição de Recursos

Art. 9º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para publicação do providenciar as formalidades e preparar a posse.

#### Seção V

##### Das Formalidades para Posse

Art. 10 Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:

O presidente do CMS deve solicitar, formalmente, ao Secretário de Saúde o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da minuta de decreto de homologação do resultado da eleição.

O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição conforme cronograma do processo eleitoral.

As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em cinco dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde.

A Mesa Diretora deve verificar se as indicações dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais atendem aos regramentos de paridade para composição do CMS.

O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde conforme o cronograma do processo eleitoral.

O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora;

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os documentos elencados no artigo deste regulamento:

## Seção VI

### Da Comissão Eleitoral

Art. 11 À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária, como prevista na resolução CNS nº 453/2012.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 12 São atribuições da Comissão Eleitoral:

Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;

Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

Aparentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;

Apurar os votos;

Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 13 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;

Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 14 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 16 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_/202\_\_ CMS

Dispõe sobre o a designação da Comissão Eleitoral do CMS de \_\_\_\_\_ e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

SEGMENTOS	ORGANIZAÇÕES	REPRESENTANTES	STATUS*
USUÁRIO			Titular
			Suplente
			Titular
			Suplente
TRABALHADOR			Titular
			Suplente
GESTOR/ PRESTADOR			Titular
			Suplente

\* TITULAR/SUPLENTE

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. \_\_\_ da Lei Municipal nº \_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_ e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte \_\_\_\_\_.

Presidente do CMS de Porangatu -Claude Bezerra de Medeiros

### ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMS

#### EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU.

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo CONVOCAR todas as instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para inscreverem-se e participarem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. 3070/23 e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de 19 de fevereiro a 19 de março do corrente ano 2024, no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Art. 3º Cada instituição, entidade ou movimento social para participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

Instituições e entidades:

Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;

Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;

Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

Cópia do estatuto e/ou regimento;

Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;

Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e do seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;

Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;

Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

Movimentos sociais:

Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;

Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;

Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;

Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;

Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;

Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de Porangatu.

As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.

A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

12 vagas para as organizações representativas do segmento de usuários (50%);

06 vagas para organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS (25%);

06 para organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, público e privado (25%).

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº 3070/23 e do Regimento Interno do CMS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará duas (02) organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/05/24 a 31/12/26 no CMS.

§ 3º Recomenda-se que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, a seu critério, promovam a renovação de 30% de suas entidades representativas.

§ 4º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.

Art. 5º As habilitações das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS dar-se-á por meio da apreciação e julgamento, pela Comissão Eleitoral, das informações entregues à referida comissão no ato da inscrição conforme dispõe os regramentos previsto no Regimento Eleitoral, especialmente, aqueles descritos no Art. 3º deste Edital.

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias úteis, publicar e, amplamente, divulgar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 01/05/24 a 31/12/26.

§ 2º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 3º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de setenta e duas (72) horas para interposição de recursos, a ser contadas a partir do recebimento da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os recursos deverão ser apresentados no Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Rui Barbosa , nº 03 Setor Centro , Porangatu/GO.

§ 5º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as 17:00 horas do dia 23 de Março de 2024.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § 3º para analisar e julgar as interposições de recursos.

§ 7º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral.

§ 8º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 01/05/24 a 31/12/26 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação da Eleição e no Regimento Eleitoral.

§ 9º A relação final das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site [www.porangatu.go.gov.br](http://www.porangatu.go.gov.br) e afixada placard Oficial do Município até o dia 28 de Março de 2024.

Art. 6º A plenária de eleição das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Porangatu será realizada no dia 05 de abril de 2024 das 7h00min às 17h00min no Centro Cultural de Porangatu.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá **08** (oito ) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá organizações **04** (quatro), as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá **08** (oito ) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/05/24 a 31/12/26 no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará **02** ( dois ) organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/05/24 a 31/12/26 no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS que participarem do processo eleitoral e não conquistarem vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Mesa Diretora deverá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Proclamado o resultado da eleição a Mesa Diretora deverá:

Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a minuta do Decreto de Homologação do Resultado da Eleição do CMS, a qual deverá ser encaminhada ao prefeito para assinatura e publicação.

Concluído o processo de escolha das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS deverão, no prazo de cinco (5) dias úteis indicar, cada uma, um (1) representante titular e seu respectivo suplente a serem designados, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a função de conselheiro de saúde em nome de suas respectivas organizações representativas da sociedade organizada na composição do Conselho Municipal de Saúde de Porangatu no período de 01/05/24 a 31/12/26.

Emitida a Portaria de Designação dos Conselheiros, a Mesa Diretora deverá convocar a reunião de posse e eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

Certidão Negativa Cível da Justiça Federal;

Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais.

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral criminal eleitoral relativas à condenação;

Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;

Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;

Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º A portaria de designação dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais será expedida e publicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

§ 3º A posse ocorrerá dia 30 de abril de 2024.

§ 4º O Termo de Posse será lido e assinado pelo presidente e relator da Comissão Eleitoral e publicado pelo Secretário de Saúde.

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Porangatu , 20 de fevereiro de 2024.

Conselho Municipal de Porangatu-Go.

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (USUÁRIO)

Ilustríssimo Senhor

---

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do SUS

Eleitor

Eleitor e Candidato

A Federação das Associações de Moradores do Estado de Goiás, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na qualidade de:

Entidade Nacional  Estadual  Municipal

Conforme a Resolução CMS nº \_\_\_/\_\_\_, a qual dispõe sobre o Regimento Eleitoral que especifica as vagas para os representantes de entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS.

Sendo assim, solicita-se a inscrição da entidade e/ou movimento, citado e identificado como:

Entidade Nacional  Estadual  Municipal  de aposentados e pensionistas.

Entidade Nacional  Estadual  Municipal  de estudantes.

Entidade ou movimento Nacional  Estadual  Municipal  da população negra.

Entidade ou movimento Nacional  Estadual  Municipal  de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

Entidade ou movimento Nacional  Estadual  Municipal  organizado de mulheres.

Entidade ou movimento social e popular Nacional  Estadual  Municipal  organizado.

Entidade Nacional  Estadual  Municipal  de trabalhadores rurais.

Entidade Nacional  Estadual  Municipal  de associações de moradores e movimentos comunitários.

Entidade Nacional  Estadual  Municipal  de organizações indígenas.

Federação Nacional  Estadual  Municipal  ou movimento/ organismo de entidades religiosas.

Sindicato Nacional  Estadual  Municipal  entidade de defesa dos portadores de patologias e deficiências.

Entidades e/ou movimentos sociais Nacional  Estadual  Municipal  que não estão contempladas acima.

Qual? \_\_\_\_\_.

Conforme a Lei Municipal nº \_\_\_/\_\_\_ e Resolução CMS nº \_\_\_/\_\_\_, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (TRABALHADOR DA SAÚDE)

Ilustríssimo Senhor

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades de Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS

( ) Eleitor

(X) Eleitor e Candidato

O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na qualidade de:

Entidade Nacional ( ) Estadual (X) Municipal ( )

Conforme a Lei Municipal nº \_\_\_/\_\_\_ e Resolução CMS nº \_\_\_/\_\_\_, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (PRESTADOR SERVIÇOS DE SAÚDE)

Ilustríssimo Senhor

\_\_\_\_\_



Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de

\_\_\_\_\_

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidade Nacional, Estadual, Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS

( ) Eleitor

(X) Eleitor e Candidato

A Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na qualidade de:

( ) Entidade Nacional ( X) Estadual ( ) Municipal ( ) de Prestadores de Serviços de Saúde Vinculados ao SUS.

Conforme o Lei Municipal nº \_\_\_/\_\_\_ e Resolução CMS nº \_\_\_/\_\_\_, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal

Nome da entidade e ou movimento social

#### ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO (USUÁRIO)

Ficha de Inscrição de Entidades e Movimentos Sociais Nacionais, Estaduais e Municipais de Usuários do SUS

1. Nome da Entidade:

\_\_\_\_\_ .

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP:

\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Email\*:

\_\_\_\_\_

\* Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por email. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

\_\_\_\_\_

Data de fundação? \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome do Representante Titular: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:\* \_\_\_\_\_

Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual: \_\_\_\_\_

6. Nome do Representante Suplente:

\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP:

\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:\*

\_\_\_\_\_

Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual:

\_\_\_\_\_

7. Documentos apresentados pela Entidade:

( ) requerimento.

( ) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.

( ) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.

( ) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu

representante legal.

( ) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

( ) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

8. Documentos apresentados pelo Movimento Social:

( ) Requerimento.

( ) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público

de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

( ) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos

últimos 2 (dois) anos.

( ) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação

em atividades promovidas por instâncias de participação e controle social em saúde (conselhos, conferências).

( ) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido.

( ) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

9. Outros Documentos apresentados:

( ) Relatório de Atividades.

( ) Regimento Interno (nacional e/ou representações estaduais).

( ) Carta de Princípios.

( ) Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros).

( ) Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência.

( ) Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos.

( ) Ata de cada estado comprovando atuação com respectiva lista de presença.

( ) Celebração de convênios (certidão).

( ) CNPJ regular.

( ) Registro Sindical.

( ) Outros

---

( ) Outros

---

( ) Outros

---

Conforme o Decreto nº 5.839/2006 e Resolução CNS nº 590/2018, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

Nome da entidade e ou movimento social

**ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO (TRABALHADOR DA SAÚDE)**

Ficha de Inscrição de Entidades Nacionais, Estaduais e Municipais de Trabalhadores da Saúde

1. Nome da Entidade:

\_\_\_\_\_.

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP:

\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Email\*:

\_\_\_\_\_

\* Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por email. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

\_\_\_\_\_.

4. Data de fundação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

5. Nome do Representante Titular:

\_\_\_\_\_.

Carteira de Identidade:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:\* \_\_\_\_\_

Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual: \_\_\_\_\_

6. Nome do Representante Suplente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP:

\_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:\*

\_\_\_\_\_

Portador (a) de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual:

\_\_\_\_\_

7. Documentos apresentados pela Entidade:

( ) requerimento.

( ) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.

( ) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.

( ) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo

seu representante legal.

( ) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um

terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do País, ressalvado o disposto no

parágrafo 2º, art. 5º deste regimento.

( ) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

8. Documentos apresentados pelo Movimento Social:

( ) Requerimento.

( ) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público

de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

( ) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos

últimos 2 (dois) anos.

( ) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação

em atividades promovidas por instâncias de participação e controle social em saúde (conselhos, conferências).

( ) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido.

( ) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

9. Outros Documentos apresentados:

( ) Relatório de Atividades;

( ) Regimento Interno;

( ) Carta de Princípios;

( ) Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e

outros);

( ) Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência;

( ) Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos;

( ) Ata comprovando atuação com respectiva lista de presença;

( ) Celebração de convênios (certidão);

( ) CNPJ regular;

( ) Registro Sindical;

( ) Outros

---

( ) Outros

---

( ) Outros

---

Conforme o Decreto nº Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Resolução CMS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome do representante legal

Nome da entidade

#### **ANEXO IX - FICHA DE INSCRIÇÃO (PRESTADORES SERVIÇOS DE SAÚDE)**

Ficha de Inscrição de Entidade Municipal, Estadual ou Nacional de Prestadores de Serviços de Saúde.

Nome da Entidade:

---

2. Endereço completo da Entidade:

---

Município:

---

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Email\*: \_\_\_\_\_

\* Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por email. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

---



4. Data de fundação?

\_\_\_\_\_

5. Nome do Representante Titular:

\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:\* \_\_\_\_\_

Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual: \_\_\_\_\_

6. Nome do Representante Suplente:

\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \* \_\_\_\_\_

Portador(a) de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Qual:

\_\_\_\_\_

7. Documentos apresentados pela Entidade:

( ) requerimento.

( ) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.

( ) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.

( ) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.

( ) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

( ) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

( ) Outros

\_\_\_\_\_

( ) Outros

\_\_\_\_\_

( ) Outros

\_\_\_\_\_

( ) Outros

\_\_\_\_\_

Conforme o Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Resolução CMS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal

Nome da entidade

**ANEXO X – TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE**

Ao Sr. ....

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela Associação de Moradores do Bairro Vitória, com base nas prerrogativas estatutárias que me são conferidas, indico para representante titular o Sr.

\_\_\_\_\_ e, respectivamente para sua suplência, a Sr.ª \_\_\_\_\_ para representar a digitada entidade na Plenária de Eleição do CMS e informo seus dados cadastrais conforme fichas abaixo discriminadas:

NOME			
CONDIÇÃO	TITULAR ( )		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	( )	TELEFONE	( )
E-MAIL			
NOME			
CONDIÇÃO	SUPLENTE ( )		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	( )	TELEFONE	( )
E-MAIL			

Nestes Termos, Solicita Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

Nome da entidade e ou movimento social

